



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES- MG

RUA CINCO Nº 252, CENTRO-TEL-034-3413-1270

CONTRATO N.º 009/2019

Pregão Presencial n.º 003/2019.

Processo n.º 004/2019.

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES**, e de outro lado, **CONSTRUSALES CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA ME**, sob o CNPJ 31.913.990/0001-82, Endereçada na Rua Um nº 672, Bairro Novo Horizonte, CEP-38.260.000, nesta cidade de São Francisco de Sales-MG, na forma abaixo:

CONTRATANTE:- CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Cinco, 252, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º26.042.200/0001-09, neste ato representada pela Sra. Presidente Vereadora **VALQUÍRIA BORGES DA SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG nº MG-6.958.504 e CPF- 034.546.026-02 , residente e domiciliada na Avenida 18 nº 3.229 - Bairro Novo Horizonte, nesta cidade.

CONTRATADA:- CONSTRUSALES CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA ME, sob o CNPJ 31.913.990/0001-82, Endereçada na Rua Um nº 672, Bairro Novo Horizonte, CEP-38.260.000, nesta cidade de São Francisco de Sales-MG. Representada pela Sra. IONEDA LUIZA BORGES DE JESUS, inscrita sob CPF- 633.930.266-15, e a Sra. SANDRA CRISTINA DOS SANTOS, inscrita sob CPF-106.464.086-90, tendo como procuradora da Empresa a Sra. VALQUIRIA BORGES DE JESUS, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF-075.119.946-01 e carteira de identidade RG- MG-13.329.215-SSP-MG, residente e domiciliada na Rua 01, nº 672, Bairro Novo Horizonte, nesta cidade de São Francisco de Sales-MG.

Cláusula Primeira:- DO OBJETO

1.1. Tem por objeto a: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA EM GERAL DO PISO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES, COM ÁREA A REFORMAR DE 170,00M2, INCLUINDO MATERIAIS, FERRAMENTAS E MÃO-DE-OBRA”**, conforme descrição abaixo:

Considerando que a Câmara Municipal necessita de execução de serviços de construção civil, incluindo mão de obra e materiais sendo eles:

- Execução de retirada de piso antigo, equivalente a 170,00m2 (Plenário/sala de recepção; Presidência; Tesouraria; Contabilidade; Sala das Comissões e Cozinha).
- Execução de corte em piso para regularização, em locais que apresentam saliências no piso;
- Instalação de 170,00m2 de piso cerâmico com rodapés embutidos, inclusive rejuntamento (Plenário/sala de recepção; Presidência; Tesouraria; Contabilidade; Sala das Comissões e Cozinha). Instalação de soleira na porta de entrada;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES- MG

RUA CINCO Nº 252, CENTRO-TEL-034-3413-1270

- Instalação de 1(um) portal;
- Limpeza geral da obra

DESCRIÇÃO MATERIAIS

QUANT(m2)

PISO ROX LEF PORC.POLIDO 71X71 (1,51 CX)	49,83
LIGAFORT ARGAMASSA	
PORCELANATO 20 KG CZ ACIII	42
LIGAFORT REJUNTO AREIA (SC 1KG)	34
LIGAFORT REJUNTO MARRON (SC 1KG)	7
LIGAFORT REJUNTO PORCELANATO CINZA (SC 5KG)	3
PISO BIANCOGRES POR.POLIDO 52,7X1,05	20,7
PISO ROX LEF 57X57 A REF. 59146 (2,30MT.CX)	101,2

DESCRIÇÃO MÃO-DE-OBRA

QUANT

MÃO-DE-OBRA (PEDREIRO)	170,00M2
------------------------	----------

ESPECIFICAMENTE DESCREVEMOS ABAIXO:

Seq.	Descrição	Un	Qtde	Vr. Unit.	Vr. Total
1	MATERIAIS DIVERSOS	UN	170,00	78,23	13.299,10
2	MÃO DE OBRA				
2.1	Retirada de piso antigo	170,00	M ²	RS11,20	RS1.904,00
2.2	Corte em piso para regularização	170,00	M ²	RS7,15	RS1.215,50
2.3	Instalação de piso Cerâmico com rodapé embutido	170	M ²	RS43,00	RS7.310,00
2.4	Instalação de soleira em granito, largura 15 cm, espessura 2cm	1,50	M	RS87,00	RS 130,50
2.5	Instalação de portal	1,00	Vb	RS350,00	RS 350,00
	VALOR TOTAL.....	RS24.209,10

Pela tempestiva entrega dos materiais, objeto deste instrumento contratual, o Contratante



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES- MG

RUA CINCO Nº 252, CENTRO-TEL-034-3413-1270

pagará à Contratada o valor global de **R\$24.209,10 (Vinte e Quatro Mil, Duzentos e Nove Reais e Dez Centavos)**.

Cláusula Segunda:- DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à Contratada após conclusão da obra, mediante apresentação da medição final e fatura correspondente.

Sub-Cláusula Primeira:

O Contratante poderá reter o pagamento dos produtos entregues pela Contratada, nos seguintes casos:

I - Se a qualidade dos mesmos não corresponderem às especificações exigidas no instrumento licitatório, os mesmos serão devolvidos à Contratada para substituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

II - Obrigação da Contratada com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o Contratante;

III - Débito da Contratada para com o Contratante quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;

IV - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda a cláusula infringida.

Sub-Cláusula Segunda:

Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades e obrigações, nem implicará na aceitação definitiva das mercadorias.

Sub-Cláusula Terceira:

No preço ajustado no presente contrato incluem-se todas as despesas verificadas no fornecimento, transporte, obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro, acidentes de trabalho, para-fiscais, infortunisticas, previdenciárias, fiscais, etc.

Cláusula Terceira:- DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será da data de sua assinatura até o término da obra, ou seja, até 30(trinta) dias de prazo, com motivo plenamente justificado e aceito pelo mesmo.

Sub-Cláusula Primeira:

O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, a critério do Contratante.

Sub-Cláusula Segunda:

Das condições de recebimento do objeto da licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES- MG

RUA CINCO Nº 252, CENTRO-TEL-034-3413-1270

I - O objeto da licitação deverá ser recebido definitivamente mediante recibo, nos termos da alínea "b", do inciso II, do art. 73, da Lei 8.666/93.

II - A cada entrega será emitida Nota Fiscal correspondente.

Sub-Cláusula Terceira:

Não será concedida, pelo Contratante, qualquer dilação de prazo para entrega dos materiais, por erro da Contratada.

Cláusula Quarta:- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor global deste contrato é de **R\$ R\$24.209,10 (Vinte e Quatro Mil, Duzentos e Nove Reais e Dez Centavos)**, cujo desembolso dar-se-á consoante estabelecido neste instrumento, com os recursos previstos em dotação própria sob as rubricas orçamentárias n.ºs:

3.3.90.39.00.00- FICHA 8/0	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA-	R\$.18.937,26
---------------------------------------	--	----------------------

4.4.90.51.00.00- FICHA 10/0	OBRAS E INSTALAÇÕES-	R\$.18.665,11
--	-----------------------------	----------------------

Cláusula Quinta:- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da Contratada:

I - Entregar os materiais na forma pactuada;

II - Dar ciência ao Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar os materiais, mesmo que não sejam de sua competência;

III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

IV - A ausência ou omissão da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste contrato;

V - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial dos contratos;

VI - Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Contratante.

Cláusula Sexta:- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

I - Indicar o local onde a Contratada deverá entregar os materiais;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES- MG

RUA CINCO Nº 252, CENTRO-TEL-034-3413-1270

- II - Notificar à Contratada qualquer irregularidade encontrada nos materiais;
- III - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

Cláusula Sétima: - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada à ampla defesa, a Licitante/Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade;

Sub-Cláusula Primeira:

A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse contratado.

Sub-Cláusula Segunda:

Pelo atraso na entrega dos materiais, por culpa imputada à contratada, e/ou pela sua entrega de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

- I - multa diária de 0,3% (três décimos por cento), do valor inicial contratado, acrescido dos reajustamentos, quanto for o caso, pelo não cumprimento do prazo global.

Sub-Cláusula Terceira:

Quando estipulados prazos parciais a multa será calculada pelo percentual correspondente, incidente sobre o valor dos materiais entregues com atraso.

Sub-Cláusula Quarta:

Para os fins do subitem anterior consideram-se prazos parciais aqueles estabelecidos para entrega de parte dos materiais.

Sub-Cláusula Quinta:

Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data da entrega prevista.

Sub-Cláusula Sexta:

A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES- MG

RUA CINCO Nº 252, CENTRO-TEL-034-3413-1270

ainda diretamente da contratada.

Sub-Cláusula Sétima:

No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

Sub-Cláusula Oitava:

A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Câmara Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízo:

- a) reincidência em descumprimento de prazo contratual;
- b) descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;
- c) rescisão do contrato.

Sub-Cláusula Nona:

A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada:

- a) À contratada que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à Câmara Municipal;
- b) À adjudicatária que se recusar, injustamente, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.

Sub-Cláusula Décima:

As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda:

- a) à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
- b) à licitante/contratada que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Sub-Cláusula Décima - Primeira:

As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

Sub-Cláusula Décima - Segunda:

As penalidades previstas serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES- MG

RUA CINCO Nº 252, CENTRO-TEL-034-3413-1270

respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da Licitante ou contratada interessada, e será publicada no Diário Oficial.

Cláusula Oitava:- DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

Sub-Cláusula Primeira:

Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- I - O descumprimento total ou parcial, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste edital, bem como de cláusulas contratuais;
- II - A transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da Contratante;
- III - A dissolução da sociedade;
- IV - A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Câmara Municipal, prejudique a execução do contrato;
- V - A falência ou concordata da Contratada;

Sub-Cláusula Segunda:

Outras causas relacionadas ao edital e seus anexos, que indiquem conduta desabonadora da contratada.

Sub-Cláusula Terceira:

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Nona:- DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE O CONTRATANTE E A CONTRATADA

Não haverá vínculo empregatício entre o Contratante e a Contratada, em virtude do presente contrato.

Cláusula Décima:- DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira:- DOS RECURSOS

Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei n.º 8.666/93, sendo processados de acordo com as



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES- MG

RUA CINCO Nº 252, CENTRO-TEL-034-3413-1270

disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

Cláusula Décima Segunda:- DOS ILÍCITOS PENAIS


As infrações penais, tipificadas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis;


Cláusula Décima Terceira:- DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o do foro da Comarca de Itapagipe - MG.

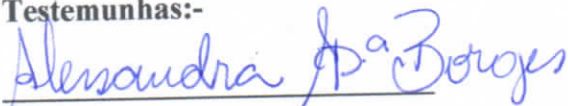
Por estarem, assim, justos e contratados assina o presente contrato, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Francisco de Sales, 02 de julho de 2019.


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES
VALQUÍRIA BORGES DA SILVA
- Presidente da Câmara Municipal -
Contratante


CONSTRUSALES CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA
ME - CNPJ 31.913.990/0001-82
Procuradora/ VALQUIRIA BORGES DE JESUS
CPF- 075.119.946-01
Contratada

Testemunhas:-



RG n.º ma-9.196.521.

RG n.º MG.13.840.656

